

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 011/2014

O **Município de Travesseiro**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Rockenbach**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 21 de julho de 2014, às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, procedimento licitatório modalidade **CONVITE**, tipo “menor preço”, regido pela Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, destinado a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**, conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Edital a contratação de serviços de hospedagem para 05 (cinco) pessoas, inclusive nos finais de semana e feriados, perfazendo o total de **410 (quatrocentos e dez) diárias** em quartos individuais, equipados com, no mínimo, frigobar, ar condicionado, guarda roupas, banheiro privativo, serviços de lavanderia, café da manhã e jantar incluídos, com disponibilização de acesso à internet e garagem. As diárias compreendem hospedagem de 28/07/2014 até 17/10/2014.

1.2 - O licitante deverá apresentar preço unitário por diária e total para os serviços discriminados no objeto desse Edital, devendo os preços ser apresentados com apenas duas casas após a vírgula.

1.3 - O local da prestação dos serviços será no estabelecimento hoteleiro do licitante vencedor.

1.4 - O Município reserva-se o direito de utilizar as diárias no todo ou em parte, assim como utilizar-se de acréscimos nos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1.5 - Faz parte integrante do objeto, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicional ou solidariedade por parte do município de Travesseiro, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO

2.1 - A habilitação dos licitantes para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social ou equivalente, com a última alteração (se houver);
- b) Certidão Negativa de Débito com o INSS;
- c) Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
- d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo III do presente edital);

2.2 - Os documentos deverão ser apresentados grampeados, em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou dígitos ilegíveis.

2.3 - Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

2.4 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
CONVITE Nº 011/2014
"NOME DA EMPRESA"

2.5 - O licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, disciplinados nos itens 2.6 e 4.11 a 4.15 deste Edital, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste Edital.

2.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que atendido o disposto no *caput* (2.1).

2.6 - A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas “b” a “f” do item 2.1 desse Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos previstos nesse Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IX deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 via datilografada, digitada ou preenchida em letra de forma legível, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

3.2 – A validade da proposta está condicionada à existência dos seguintes tópicos:

3.2.1 - Preço unitário por diária e total da proposta, em reais;

3.2.2 - Prazo de prestação dos serviços no dia imediato à contratação.

3.3 – Os preços indicados deverão ter validade por 90 (noventa) dias contados da data marcada para a entrega dos envelopes.

3.4 - A não observância das disposições deste capítulo importa na nulidade de toda a proposta apresentada ressalvado o disposto no item 3.3.

3.5 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
CONVITE Nº 011/2014
"NOME DA EMPRESA"**

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 - A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado do licitante no local, dia e hora assinalados nesse Edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93, sendo que nenhuma proposta será recebida posteriormente nem serão permitidos quaisquer adendos ou modificações.

4.2 - A Comissão receberá simultaneamente, do representante do licitante, os envelopes Nº 01 e Nº 02, abrindo imediatamente o Envelope Nº 01. Se não houver recursos, rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no Capítulo II, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 - A Comissão poderá suspender a reunião se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os envelopes contendo a proposta (**ENVELOPE Nº 02**), os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 - Serão inabilitadas os licitantes que:

- a) Não atenderem as condições do edital;
- b) Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita nesse Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão.
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis.
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o Capítulo II.

4.5 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.6 - Vencida a fase da habilitação e no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os **ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA**. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os **ENVELOPES Nº 02 PROPOSTA** dos licitantes inabilitados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes abertos.

4.7 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá a sua correção do seguinte modo:

I - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.

II - O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.8 - Serão desclassificadas as propostas de licitantes que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas nesse Edital.
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) Se basearem em propostas de outros licitantes.
- d) Cotarem preço unitário por diária superior ao estipulado no item 3.4 do edital.

4.9 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço** por diária, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 - Decai do direito de impugnar perante o Município os termos do Edital de Licitação aquele licitante que, o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.11 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que atenderem ao disposto nesse Edital.

4.12 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte ou cooperativa sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.13 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.14 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.12 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.15 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 4.12 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.16 - O disposto nos itens 4.11 a 4.15 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.5 ou 2.5.1 desse Edital).

4.17 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na forma estabelecida no art. 45, § 2º da lei de Licitações, convocando-se os licitantes a participar, querendo, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Capítulo V – DOS RECURSOS

5.1 - Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I - recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;

II – representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

5.2 - A intimação dos atos referidos no item anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

5.3 - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 5.1 terão efeito suspensivo.

5.4 - Interposto o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.5 - Os recursos e a representação devem ser devidamente fundamentados e endereçados à Comissão de Licitações.

Capítulo VI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, por funcionário competente quanto da prestação dos serviços;
- b) definitivamente, 15 (quinze) dias após o recebimento provisório desde que até o momento nada conste em desabono aos mesmos.

Capítulo VII - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1 - O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal dos serviços efetuados.

7.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

7.3 - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.018. Manutenção Fundo da Saúde
3.3.90.39.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (118)

Capítulo VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Edital a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item 8.3;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

8.2 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando o licitante vencedor:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.4 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.

8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao licitante pena de suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

8.7 - Quando o objeto não for entregue, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

8.8 - O Município restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CAPÍTULO IX - DO LOCAL E HORÁRIOS PARA INFORMAÇÕES

9.1 - Informações referentes a **esse** Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 9.1.1) ou pelo fone (item 9.1.2):

9.1.1 - Horário: Manhã - 08h às 11h30min
Tarde - 13h30min às 17h

9.1.2 - Fone: (51) 3759-1122

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em Lei sem que, por este motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.2 - Os casos omissos relacionados ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

10.3 - São anexos desse Edital: Anexo I - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa; Anexo II - Minuta de contrato.

Travesseiro, 09 de julho de 2014.

RICARDO ROCKENBACH
Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica.
Em 09/07/2014.

EVANDRO WEISHEIMER
Assessoria Jurídica - OAB/RS 51.600

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA , para fins do disposto no item 2.1 e 2.1.1 do Edital de Licitações, modalidade **Convite nº 011/2014**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() **COOPERATIVA**, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de 2014.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONVITE Nº 014/2011

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Rockenbach**, CPF nº 425.388.070-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **XXXXX**, com sede na cidade de xxxxxx, situada na Rua xxxx, xx, Bairro xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, representada por seu xxxxxx, Sr.(a) xxxxx, CPF nº xxxx, doravante denominada **CONTRATADA** e testemunhas que estes subscrevem, celebrou-se o presente contrato de prestação de serviços, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato a contratação serviços de hospedagem para cinco (5) pessoas, inclusive nos finais de semana e feriados, perfazendo o total de **410** (quatrocentos e dez) diárias em quartos individuais, equipados com, no mínimo, frigobar, ar condicionado, guarda roupas, banheiro privativo, serviços de lavanderia, café da manhã e jantar incluídos, com disponibilização de acesso à internet e garagem. As diárias compreendem hospedagem de 28/07/2014 até 17/10/2014.

1.2 – O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de utilizar as diárias no todo ou em parte, assim como utilizar-se de acréscimos nos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1.3 – A **CONTRATADA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ (.....) por diária.

2.2 - Quando necessária a execução de trabalhos não previstos neste contrato, o preço dos mesmos deverá ser ajustado previamente pelas partes.

2.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** deverá restabelecer, por adiantamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão realizados até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados.

3.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

3.3 - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.018. Manutenção Fundo da Saúde

3.3.90.39.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (118)

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com o que estipula o contrato;
- b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;
- c) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da previdência social e de seguros, caso solicitado;
- d) quando da execução dos serviços, submeter-se à fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) realizar o pagamento no prazo fixado;
- b) indicar as pessoas que serão hospedadas.

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS E PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item 6.3;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

6.2 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.3 - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.4 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à **CONTRATADA**.

6.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao licitante pena de suspensão do direito de licitar com o **MUNICÍPIO** pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

6.7 - Quando o objeto não for entregue, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse contrato.

6.8 - O **MUNICÍPIO** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 – O contrato poderá ser rescindido:

7.1.1 – Por iniciativa do **MUNICÍPIO**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização do **MUNICÍPIO**;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

7.1.2 – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

7.2 – Poderá o **MUNICÍPIO** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1– Esse contrato terá vigência por 60 (sessenta) dias contados da sua assinatura, sendo possível sua prorrogação.

8.2 – A critério do **MUNICÍPIO**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e

interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

8.3 - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

9.2 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite nº 011/2014.

9.3 – Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

9.4 – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

9.5 – As partes elegem o Foro da cidade de Arroio do Meio/RS para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual forma e teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Travesseiro, xx de xxxxxx de 2014.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

RICARDO ROCKENBACH

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO III

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: **Convite nº 011/2014**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)